

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO**, entidade representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n°. 28.607.000/0001-73, Registro Sindical n° MTb. 46000.013123/2001-09, estabelecido na Rua Augusto Spinelli, N° 84, Centro, Nova Friburgo - RJ, CNPJ n° 28.607.000/0001-73, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Ricardo da Gama Rosa Costa, portador do CPF n° 774.233.217-53 e de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, inscrito no CNPJ sob o n° 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, estabelecida na Avenida Amaral Peixoto n° 500 sala 1206/7-Centro - Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as cláusulas e condições que adiante convencionam.

As normas constantes do presente instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de **NOVA FRIBURGO**.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) **4,0% (quatro vírgula zero por cento)**, a partir de **1º de maio de 2024**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024 admitindo-se as deduções dos valores

correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Para efeito de **pisos salariais** ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 17,29** (dezessete reais e vinte e nove centavos).

b) do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental:

Até 35 alunos: a partir **maio de 2024: R\$ 22,54** (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Mais de 35 alunos: a partir de **maio de 2024: R\$ 23,71** (vinte e três reais e setenta e um centavos);

c) Ensino Médio:

Até 35 alunos: a partir de **maio de 2024: R\$ 24,93** (vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

Mais de 35 alunos: a partir de **maio de 2024: R\$ 26,10** (vinte e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

- b) Por salário hora-aula do professor entende-se cada período de 50 (cinquenta) minutos em que o mesmo se ache à disposição do Estabelecimento de Ensino.
- c) Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração de 15 (quinze) minutos.
- d) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351 do TST).
- e) No período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 2.178,54** (dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), resultante do salário base de R\$ 1.867,32 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 311,22 (trezentos e onze reais e vinte e dois centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.
- f) Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº

g) Não serão descontadas as faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência do falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(ã) ou companheiro(a), de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª - ATIVIDADES EXTRACLASSE E FÉRIAS TRABALHISTAS

As atividades extraclasse, assim consideradas as reuniões de cadeira e sessões de orientação e assistência pedagógica, quando realizadas fora do horário regular do professor e importar em acréscimos de serviço, serão remuneradas como hora-aula correspondente ao salário do professor, desde que não realizadas em dezembro, fevereiro e julho, meses em que o professor está à disposição do estabelecimento de ensino, uma vez que fica acordado que as férias da categoria profissional dos professores de Nova Friburgo serão sempre no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam ressalvados os casos em que o empregado se encontra afastado pelo INSS ou em eventuais casos de suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, quando poderá o empregador conceder as férias em outro período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias que não tiverem completado o período aquisitivo.

CLÁUSULA 5ª - JANELAS

Os períodos vagos entre aulas, comumente chamados "janelas" nos horários dos professores, quando resultarem de interesse da administração do estabelecimento de ensino, deverão ser remunerados no valor do salário aula do curso em que leciona o professor, salvo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação do aluno, previstas na Lei nº 9.394, de 20/12/96 (LDB), desde que fora do horário do professor, só poderão ser por eles realizadas, mediante remuneração de

acordo com a tabela de salários vigentes.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2005, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino, quando do pagamento salarial, fornecerão mensalmente a seus professores comprovantes indicando o salário recebido com os respectivos descontos.

CLÁUSULA 9ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

- a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:
 - a.1) 100% para até dois dependentes;
 - a.2) 40% para o terceiro dependente;
- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluída a Educação Superior;
- c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;
- d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;
- e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o professor que tiver dependentes beneficiários da gratuidade prevista na cláusula anterior vier a falecer, ou aposentar-se por invalidez, seus dependentes continuarão a gozar da gratuidade até o final do curso, observados os critérios previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 10ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA/ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Os estabelecimentos de ensino não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor, salvo casos em que tal modificação interesse ao mesmo, com manifestação por escrito, ou o estabelecimento de ensino tenha que reduzir turmas ou modificar sua grade curricular.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE

A professora gestante não poderá ser demitida, sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno (após 22 horas) previsto no inciso IX do Art. 7º da Constituição Federal e no art. 733 da CLT terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor normal da hora trabalhada.

CLÁUSULA 13ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLÁUSULA 14ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO E UNIFORMES

Os estabelecimentos de ensino fornecerão gratuitamente aos seus professores os instrumentos de trabalho e uniformes que forem de uso obrigatório à realização de suas atribuições.

CLÁUSULA 15ª - DIA DO PROFESSOR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao professor, sendo vedado o serviço dos mesmos neste dia.

CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício de atividade docente em estabelecimentos de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 17ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu expresse consentimento.

CLÁUSULA 18ª - QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de ensino colocarão em seus quadros de aviso os comunicados oficiais do SINPRO de interesse da categoria. Os comunicados serão assinados por diretor da entidade.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

CLÁUSULA 20ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino, desde que devidamente autorizados expressamente pelo professor, descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, remetendo-as até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao sindicato, sob pena de pagamento de juros, correção e multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 21ª - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica facultada à instituição de ensino, a partir de 01 de maio de 2018, a homologação perante o SINPRO das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância em relação às verbas rescisórias quitadas, o professor poderá notificar o SINPRO NOVA FRIBURGO E REGIÃO, que solicitará ao SINEPE RJ, constituição de reunião de mediação. Os dois sindicatos solicitarão à instituição de ensino o

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com todos os documentos comprobatórios necessários, a serem entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento, para a devida análise conjunta e mediação por parte dos sindicatos.

CLÁUSULA 22ª - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Os empregadores que concederam vantagens salariais e benefícios de gratuidade, superiores aos previstos nesta convenção, ficam obrigados a manterem os mesmos.


CLÁUSULA 23ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de Nova Friburgo, com abrangência territorial em **Nova Friburgo/RJ**.

CLÁUSULA 24ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE


A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

Nova Friburgo, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RICARDO DA GAMA ROSA COSTA
Data: 15/08/2024 13:50:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO - SINPRO-NE

RICARDO DA GAMA ROSA COSTA - DIRETOR

Documento assinado digitalmente
 ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERRI
Data: 28/08/2024 17:33:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

SINEPE RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE